



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO

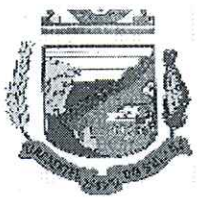
Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Tiradentes do Sul apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativo ao exercício de 2017.

1. Destaca-se, inicialmente, que o Órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 320/2002 e alterado pela Lei 726/2013, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 167/2014.

2. A Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades de forma diária e de acordo com as normas de controle princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, entre outros, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos gestores sobre as normas e maneiras corretas de realização do serviço público. Foram emitidos relatórios e recomendações das atividades realizadas e enviadas ao Prefeito Municipal.

Entre as atividades realizadas, salientam-se as seguintes recomendações:

- a instauração de processo administrativo disciplinar;
- a revisão dos contratos de aluguel e a exclusão do pagamento de água e luz dos imóveis que não utilizam esse tipo de serviço;
- a realização de um leilão para dar destinação correta aos bens considerados inservíveis;
- a instalação de pontos eletrônicos em todas as Secretarias e nas Escolas, para que os horários sejam registrados de forma correta e os descontos em caso de faltas injustificadas e sem consentimento dos Secretários;
- a atualização do Regime Jurídico;
- a realização do procedimento para instituir a cobrança de contribuição de melhorias;
- a adoção de medidas para acabar com o desvio de função e a expedição de recomendações às Secretarias;
- cautela nos gastos com pessoal, no que diz respeito a cargos comissionados, funções gratificadas e horas extraordinárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

- as providências necessárias para redução de gastos com almoço no trecho e um maior controle do quantitativo de pessoas;
- o correto preenchimento das planilhas para alimentar o Sistema Frotas, bem como coibir o uso irregular dos veículos da Prefeitura;
- a emissão de ofício ao INSS para que informe quais servidores estão aposentados para que as providências legais sejam tomadas;
- a necessidade de revisão da dispensa de licitação nº003/2017 – Processo nº031/2017 e a suspensão do contrato nº069/2017;
- a adoção de medidas para diminuir as despesas com pessoal;
- a revisão da legislação, cautela na concessão dos auxílios e na distribuição de exames e transporte de pacientes;
- um maior controle e planejamento nos gastos futuros para não ultrapassar o valor orçado para o ano e a redução das despesas nas Secretarias Municipais, tendo em vista a diminuição considerável na arrecadação;
- a redução dos gastos com saúde e educação para não comprometermos o orçamento das demais Secretarias.

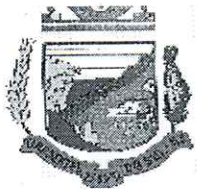
A vista de tais recomendações o chefe do Poder Executivo adotou algumas medidas e providências para correção de atos e procedimentos, mas a maioria dos problemas apontados não foram corrigidos. A Unidade Central de Controle Interno por vezes encontra dificuldades no desempenho de suas atividades.

Também foram verificadas as documentações comprobatórias das despesas, e realizado o acompanhamento das prestações de contas de diárias e adiantamentos pagos durante o exercício de 2017.

3. Em análise da execução do orçamento, verificamos o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, com exceção das metas que dependiam de recursos de Convênios ou auxílios que não foram contemplados.

4. No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

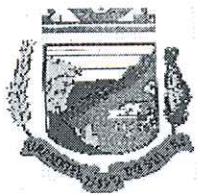
As Operações de Crédito efetuadas no exercício de 2017 foram efetuadas de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal 101/2000 e encontram-se dentro dos limites estabelecidos no artigo 59 da referida Lei, e foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública.

b) RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2017 revela que o total de empenhos a liquidar foi de R\$ 574.590,77 (quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e setenta e sete centavos) e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$131.990,76 (cento e trinta e um mil novecentos e noventa reais e setenta e seis centavos). Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados as demais obrigações financeiras a pagar, com as disponibilidades de caixa verificada em 31/12/2017 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2017

RECURSO	DISPONIBILID	PROCESSAD	NÃO PROCESSADOS	SALDO
1 - LIVRE	R\$ 1.463.825,64	R\$43.652,44	R\$ 158.630,47	R\$ 1.261.542,73
20 - MDE	R\$22.848,92	R\$14.259,34	R\$363,60	R\$ 8.225,98
31 - FUNDEB	R\$471,37	R\$471,37	R\$0,00	R\$0,00
40 - ASPS	R\$38.376,50	R\$11.710,37	R\$6.652,88	R\$ 20.013,25
1022- Contrib. Interv. Domin. Econom. CIDE	R\$5.183,66	R\$5.183,66	R\$0,00	R\$0,00
1041 – TRANSPORTE ESC. ESTADO	R\$65.046,53	R\$976,00	R\$0,00	R\$64.070,53
1049 – FUNDO ASSISTEN	R\$42.950,03	R\$230,28	R\$1.320,00	R\$41.399,75
1057- MCIDADES – C.R. 1023.321-37/2015	R\$64.112,33	R\$0,00	R\$60.024,75	R\$4.087,58
1069 – RECURSO DEFESA CIVIL (enxurrada 2017)	R\$86.370,01	R\$47.439,12	R\$33.373,36	R\$ 5.557,53
1090- PBF - Piso Básico Fixo	R\$44.341,66	R\$400,00	R\$0,00	R\$43.941,66
4011 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	R\$62.425,42	R\$1.485,00	R\$243,60	R\$ 60.696,82
4050 - FÁRMACIA BÁSICA ESTADO	R\$6.015,94	R\$0,00	R\$1.977,30	R\$ 4.038,64
4505- BLOCO INVESTIMENTOS	R\$103.039,42	R\$0,00	R\$81.600,00	R\$21.439,42
4510 – PAB FIXO	R\$64.424,13	R\$0,00	R\$3.532,89	R\$ 60.891,24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

4710 – TETO FINANC VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$1.508,26	R\$980,38	R\$0,00	R\$527,88
4760 – PAB VISA	R\$5.202,80	R\$5.202,80	R\$0,00	R\$0,00
4770 – FARMÁCIA BÁSICA DA UNIÃO	R\$6.000,71	R\$0,00	R\$2.730,09	R\$3.270,62
4931 – AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERMANE	R\$345.874,79	R\$0,00	R\$224.141,83	R\$ 121.732,96
TOTAL	R\$ 2.428.018,12	R\$ 131.990,76	R\$ 574.590,77	R\$ 1.721.436,59

Analisando o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar.

5. No tocante a despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida(R C L)	R\$15.987.474,73
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 7.640.949,52 =47,79% s/RC L
Limite de alerta cfe.art. 59, § 1º, II da LRF	R\$7.769.912,72 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	R\$8.201.574,54 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, “b” da LRF	R\$ 8.633.236,35 = 54,00% s/RCL

Verifica-se, através do demonstrativo acima que a despesa total com pessoal no exercício de 2017 correspondeu a **47,79%** da Receita Corrente Líquida, estando inferior ao limite para emissão de alerta. Cabe frisar que a despesa com pessoal nos últimos 12 meses atingiu o montante de R\$8.291.537,87 (oito milhões duzentos e noventa e um mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), o que corresponde ao percentual de **51,86%**, que entraria no limite prudencial, conforme parágrafo único, do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, todavia foi descontado R\$ 650.588,35 corresponde ao valor da revisão geral anual (Art.37, X da CF/88), resultando em 47,79%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

6. A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de dezembro de 2017 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida R C L	R\$15.987.474,73
Dívida Consolidada	R\$0,00
Precatórios incluídos no orçamento e não pagos	R\$ 0,00
(-) Disponibilidades de Caixa (exceto do RPPS)	R\$2.777.461,79
(-) Aplicações Financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(-) Demais disponibilidades financeiras (exceto do RPPS)	R\$0,00
(+) Obrigações financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(=) Dívida Consolidada Líquida	R\$ 0,00
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, §1º, III da LRF	R\$ 17.169.272,71 =108% s/RCL
Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001	R\$ 19.076.969,68 =120% s/RCL

7. No exercício de 2017, houve a alienação de bens integrantes do ativo, sendo que os recursos provenientes da alienação foram aplicados em Contas Específicas, de acordo com sua vinculação.

8. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRFart. 20, III, “a”)

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$15.987.474,73
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 542.128,89 3,39% s/R C L
Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 858.463,64 = 5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	R\$ 906.156,06 = 5,7% s/RCL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

Limite legal cfe. art. 20, III, "b" da LRF	R\$ 953.848,48 = 6% s/RCL
--	------------------------------

Através do demonstrativo acima, podemos verificar que a despesa com pessoal do Poder Legislativo representou 3,39% da Receita Corrente Líquida no exercício de 2017, ficando dentro do limite legal estabelecido pela LRF.

9. Quanto a inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se o seguinte:

RECURSO	DISPONIBILIDADE	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	SALDO
1 - LIVRE	1812,38	871,34	941,04	0,00
8001 - Retenções	871,34	871,34	0,00	0,00

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico no exercício de 2017, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 156/97;

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

h) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO

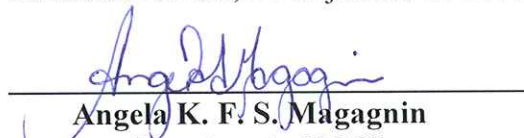
Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram na medida do possível, adequadamente cumpridas, ressalvando-se as metas que para sua execução dependiam de recursos de Convênios que não foram contemplados.

De outra parte, no que se refere a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada quase que na totalidade, frisando-se aqui o risco de incorrer em renúncia de receita ao sancionar a Lei nº 886, de 29 de dezembro de 2017, que alterou o Código Tributário Municipal e que ocasionará a diminuição considerável da receita própria do Município.

É o relatório e parecer.


Aline Freitag
Controlador Interno

Tiradentes do Sul, 24 de janeiro de 2018.


Angela K. F. S. Magagnin
Membro da UCCI